

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2025

A **Unimed Santa Maria/RS Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 87.497.368/0001-95, estabelecida na Rua Gaspar Martins, 1482, Bairro Nossa Sra. Medianeira na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **Ernani Clóvis Bülow**, (brasileiro), (casado), portador da Cédula de Identidade no 6022160482 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 411.170.260-00, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Carlos Henrique Castro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CPF nº 250.531.320-20, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a elaboração do edital, divulgação do processo seletivo, processo de inscrição, informações aos candidatos, elaboração das provas, impressão das provas com total controle e segurança, divulgação dos dias, horários e locais de prova, aplicação das provas, divulgação dos gabaritos, correção das provas, recursos, avaliação da prova de títulos, resultados referentes ao processo seletivo para provimento dos seguintes cargos: Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Vascular, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia Pediátrica, Medicina de Família, Medicina Paliativa/Paliativismo, Neurologia Clínica, Oncologia Pediátrica, Pediatria, Pneumologia Pediátrica, Psiquiatria e Urologia.

Parágrafo Primeiro: É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial CONC1803.2025 - REV1, datada de 14 de outubro de 2025.

Parágrafo Segundo: A prova será realizada do Município de Santa Maria/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de **R\$ 111.925,00 (cento e onze mil e novecentos e vinte e cinco reais) para até 60 (sessenta) candidatos inscritos**. Ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de **R\$ 153,73 (cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos)** por candidato excedente.

Os pagamentos serão efetuados em três parcelas, da seguinte forma:

- a) 45% em até 05 dias após a homologação das inscrições;
- b) 35% em até 05 dias após a aplicação da prova teórico-objetiva;
- c) 20% em até 05 dias após a entrega da classificação final.

Parágrafo Primeiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 2% (cinco por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Terceiro: Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se o cronograma do concurso.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA será responsável pela arrecadação das inscrições e irá repassar o valor total arrecadado ao CLIENTE em até 05 dias úteis após a homologação definitiva das inscrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

A CONTRATADA se obriga a utilizar exclusivamente pessoal técnico e administrativo por ela contratado, devidamente registrados e em conformidade com a legislação em vigor, devendo assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos respectivos salários e demais encargos, observando rigorosamente o cumprimento da legislação trabalhista, fundiária e previdenciária vigente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e a CONTRATANTE, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços objeto deste CONTRATO.

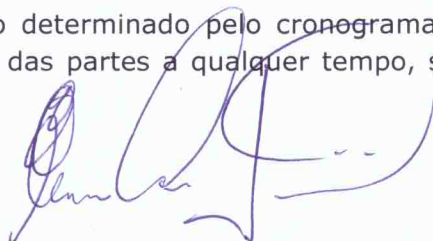
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá responder as reclamações trabalhistas e/ou cíveis movidas por seus empregados ou aqueles de suas subcontratadas contra a CONTRATANTE, para reconhecimento de vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos trabalhistas e civis, arcando com todos os custos e ônus daí decorrentes, pleiteando a exclusão da CONTRATANTE do processo e arcando com a totalidade de eventual condenação onde conste a CONTRATANTE como responsável solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA

Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato tem vigência de 120 dias e o prazo determinado pelo cronograma de serviços executados, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, sem



nenhuma multa ou penalidade, bastando para tanto prévia notificação contrária dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o encerramento do contrato, restando retido os valores dos serviços já executados e cancelando-se os valores pendentes dos serviços a serem executados.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas não cumulativas sobre o valor total atualizado do contrato;
- c) de 2% pelo descumprimento de cláusulas contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) de 2% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
- e) de 2% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DANOS

Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão descritos conforme proposta comercial CONC1803.2025 – REV1.

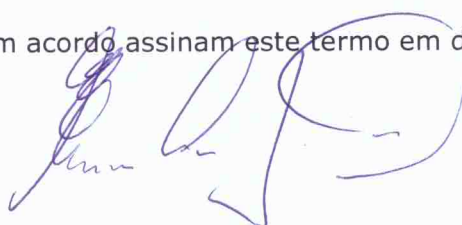
CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimirem quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em duas vias de igual teor e forma.



Santa Maria, 16 de outubro de 2025.

UNIMED SANTA MARIA RS
COOPERATIVA DE APOIO À SAÚDE LTDA

Dr. Ernani Clóvis Bulow
CRM 874/RS
Presidente

Dr. Ernani Clóvis Bulow

Presidente Unimed Santa Maria
CONTRATANTE

Carlos Henrique Castro

Presidente Fundatec
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CONTRATANTE

Felipe Homem

Gerente

CPF: 919.860.870-34

CONTRATADA